



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43
End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
Telef.: (18) 3321-4162 email: aspac.assis@gmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA COM ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS PARA O APOIO AO TALENTO - ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43

Data: 12 de junho de 2017.

Local: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 – Vila Ribeiro, Assis-SP, CEP 19.802-132

Presença: Mesa diretora, associados e colaboradores

Presidente: Nilse Margarida Carpentieri

Ordem do dia:

- Alteração do endereço da sede social;
- Eleição e posse da diretoria;
- Revisão e Alteração do Estatuto, organização da sequencia dos artigos e correção da redação;
- Agendamento da próxima reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

REGISTRADO SOB Nº

760,8

DELIBERAÇÃO:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, estiveram reunidos na sede do CEDET à Rua Senhor do Bonfim n. 2100, os profissionais do CEDET, membros da diretoria da ASPAT e pais de alunos associados da ASPAT para a Assembleia Geral convocada com foco na eleição da nova diretoria, apreciação da alteração do endereço da sede e alteração do Ato Constitucional.

Dando início à reunião a senhora Nilse Margarida Carpentieri, após saudar os presentes, esclareceu que a presente Assembleia Geral tem por finalidade apreciar a mudança de endereço da sede social, Eleição da Diretoria, Revisão e Alteração do Ato de Constituição da Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento e agendar dia, local e hora das reuniões ordinárias.

O endereço da sede social que antes era na Rua Piratininga, 566, vila Santa Cecília, CEP 19.806-261 em Assis, São Paulo, passa para Rua Senhor do Bonfim n. 2.100, vila Ribeiro, cidade de Assis, estado de São Paulo, CEP 19.802-132.

Posto isso comunica a todos que já está por terminar seu mandato e que é do interesse da atual diretoria e membros do CEDET que a mesma continue a integrar a nova diretoria e permaneça à frente da Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento.

Em continuidade, procedeu-se com a eleição da nova diretoria da ASPAT, sendo eleitos por aclamação os seguintes presentes para os seguintes postos ou funções na constituição da nova diretoria da Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento, a saber:

Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43
End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
Telef.: (18) 3321-4162 email: aspatalasso@gmail.com

MICROFILMADO SOB Nº

7608

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DIRETORIA EXECUTIVA (Art.19º)

Presidente: Nilse Margarida Carpentieri; **Vice Presidente:** Valéria Cristina de Carvalho Prampero; **1º Secretário^(a):** Rosielly Barbosa Valverde **2º Secretário^(a):** Luciani Stela Franco Gambale; **1º Diretor^(a) Financeiro^(a):** Valdirene Alves de Souza Zupa; **2º Diretor^(a) Financeiro^(a):** Alexandre Marcelo Taddei Ramos e **01 Membro da Diretoria Técnica representada por:** Rosimeire dos Santos

Conselho Consultivo (Art.29º)

Membros de escolas públicas: Cláudio de Paulo Marques, Rubens Elizeu da Fonseca Filho, Gláucia Flor Nogueira Bueno e Franciele Ferreira Marcelo. **Outras entidades conveniadas à ASPAT:** Maria Júlia de Araújo Simões, Concinelli de Cristine Gonçalves, Célia de Carvalho Ferreira Penço e Graziela Cristina de Oliveira Holmo.

Conselho Fiscal (Art.31º)

Membros Titulares: Eliani Lindolfo de Oliveira Santos, Edna Junko Miyazato Oliveira e Maria Carolina H. Kubota Marcheti. **Membros Suplentes:** Andrea Ruiz Siqueira Coelho, Maria Isabel de Souza Pelegrina e Shirlene de Fátima Galvão Oliveira.

Com a nova diretoria já empossada passou-se a discussão e apreciação da nova redação dos artigos do Estatuto.

Primeiramente foram lidos aos presentes, artigo por artigo dos estatutos. Após a leitura foi aprovada por unanimidade a nova redação. O novo estatuto possui 45 artigos e foi devidamente assinado pelo^(a) presidente e secretário^(a), passando a fazer parte integrante desta ata.

Em seguida, ficou estabelecido pelos presentes que a Reunião de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será a cada dois meses, sempre na primeira segunda-feira do mês, e a próxima será em 07/08/2017 as 19 horas.

Nada mais havendo a tratar eu, Rosielly Valverde Barbosa que secretariei a reunião lavró a presente ata, que vai assinada por mim.

Eu, Nilse Margarida Carpentieri, eleita presidente da Associação ASPAT, CPF 050.388.718-87 e RG 4.855.259, residente à Rua Amador Bueno nº 100, Vila Central em Assis-SP, CEP 19.806-190, declaro que esta Ata foi devidamente lavrada na reunião da associação ASPAT.

SEGUE A LEITURA DOS ARTIGOS QUE SERÃO REVISADOS

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento, sob a sigla ASPAT, constituída em 29/06/2011, é uma associação sem fins lucrativos por tempo indeterminado, com sede à Rua Senhor do Bonfim, 2.100, vila Ribeiro, no município de Assis, estado de São Paulo, CEP 19.802-132, e foro na mesma cidade.



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43
End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
Telef.: (18) 3321-4162 email: asp@cecet.org.br

MICROFILMADO SOB Nº

7608

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- Art. 2º, II, a)** Apoiar direta e indiretamente o trabalho realizado pelo CEDET (Centro para Desenvolvimento do Potencial e Talento) com os estudantes dotados e talentosos;
- b) Orientar e assistir as famílias visando proteção aos estudantes talentosos que frequentam o CEDET;
 - c) Identificar e atender aos estudantes deficientes com sinais de talentos, por meio do CEDET;
 - d) Promover atividades de enriquecimento educacional aos estudantes dotados;

Parágrafo único (passou a ser o art. 3º na nova redação por este não aparecer no Estatuto) Para realizar seus objetivos a ASPAT exercerá ação no sentido de:

- a) Pleitear junto aos órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e particulares apoio para consecução de seus objetivos educacionais e de caráter social e filantrópico;
- b) Firmar convênios com órgãos públicos nacionais e internacionais, bem como empresas privadas nacionais e internacionais, respeitando a legislação pertinente e a sua autoridade administrativa e financeira, em benefício da Educação para Dotados e Talentosos;
- c) Publicar material de divulgação dos objetivos e trabalhos, relatórios e estudos realizados pela ASPAT e CEDET.

Art. 3º (passou a ser o art. 4º na nova redação) São condições para funcionamento da ASPAT:

- a) Observância rigorosa da Lei, dos princípios, da moral e dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer publicidade, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, e da educação, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à ASPAT.

Art. 5º (que passou a ser o art. 4º na nova redação por este não aparecer no Estatuto) - A Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes.

Art. 6º (passou a ter nova redação) - A ASPAT terá o seguinte quadro de sócios:

- a) Sócios Honorários - aqueles que de alguma forma tragam honra e distinção para a ASPAT;
- b) Sócios Beneméritos - aqueles que tenham prestado relevantes serviços à ASPAT, contribuindo para a consecução dos objetivos visados;
- c) Sócios Fundadores - aqueles que tenham comparecido à reunião da fundação da ASPAT e assinaram a respectiva ATA de Fundação;
- d) Sócios Contribuintes - aqueles que contribuem voluntariamente com uma mensalidade decidida junto ao setor competente, ou com trabalho voluntário dentro das necessidades do CEDET.

Art. 9º (que passou a ter na nova redação) Os associados, seja qual for a categoria, estão sujeitos à suspensão ou à eliminação do quadro social da ASPAT, sob julgamento e determinação do poder competente.



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43
End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
Telef.: (18) 3321-4162 email: asp@aspas.org.br

MICROFILMADO SOB Nº

7608

Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
da Comarca de Assis/SP

§ 1º - Serão penalizados e/ou excluídos da associação os que, por má conduta comprovada, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASPAT, se constituírem elementos nocivos à sociedade.

§ 3º - Aplicada a penalidade, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer por escrito, podendo, se convocado, apresentar defesa perante a Diretoria.

§ 5º - Revogada a decisão que exclui o associado, este se considerará reintegrado no quadro social.

Art. 10 (que passou a ter nova redação) Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASPAT.

Art. 15 Inciso III (que passou a ter nova redação) Decidir sobre extinção da associação nos termos dos artigos 40 e 43;

Art. 18 (que passou a ter nova redação) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, que poderá ser divulgado entre os associados através de E-mails, telefones ou redês sociais conforme a disponibilidade desses meios, onde constará: local, dia, mês, ano, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 19- (que passou ter nova redação) **Parágrafo único:** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução.

Art. 21 (que passou a ter nova redação) - A Diretoria Executiva se reunirá a cada dois meses.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes na reunião o^(a) Presidente, Vice Presidente, Primeiro^(a) ou Segundo^(a) Secretário^(a), Primeiro^(a) ou Segundo^(a) Diretor^(a) Financeiro^(a) e Membro representada pela Diretoria Técnica. Caberá ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 28 Inclusão do **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria Técnica será constituída por 01 (um) membro associado da ASPAT s/ou facilitador do CEDET, desde que possua formação específica na metodologia do CEDET, Praface.

Art. 29 (que passou a ter nova redação) - O Conselho Consultivo será constituído por 02 (dois) ou mais representante de escola pública ou particular integradas ao CEDET e 2 (dois) ou mais representantes de entidades conveniadas com a ASPAT.

Art. 32 (que passou a ter nova redação) - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASPAT;
- II. Examinar o Balancete anual apresentado pelo Diretor ^(a) Financeiro ^(a) e opinar sobre seu conteúdo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que, forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

[Handwritten signatures and initials]



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT

CNPJ: 15.523.000/0001-43

End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro

CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP

Telef.: (18) 3321-4162 email: aspat.assoc@amajil.com

MICROFILMADO SOB Nº

7808

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com maioria absoluta bimestralmente com a Diretoria Executiva e extraordinariamente sempre que necessário.

Após leitura e aprovação por unanimidade das alterações propostas, foi proposta e aprovada a consolidação do Estatuto Social, que doravante, passará a ter a seguinte redação.

Art. 35 (que passou a ser o art. 36 na nova redação) As fontes de recursos disponíveis para a manutenção da ASPAT e seus programas educacionais constituir-se-ão do produto das contribuições voluntárias dos sócios e patronos, de subvenções de entidades governamentais, de donativos, de doações e legados e de quaisquer rendas que venham a auferir de serviços e atividades por ela promovidos.

Dada as alterações acima fez-se necessário reorganizar a sequência dos artigos originais do Estatuto, segue a nova redação do Estatuto ora revisada e aprovada.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS PARA O APOIO AO TALENTO -
ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43**

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento, sob a sigla ASPAT, constituída em 29/06/2011, é uma associação sem fins lucrativos por tempo indeterminado, com sede à Rua Senhor do Bonfim, 2.100, vila Ribeiro, no município de Assis, estado de São Paulo, CEP 19.802-132, e foro na mesma cidade.

Art. 2º - Dos Objetivos

I – Gerais:

- a) Apoiar, sensibilizar e conscientizar os associados e a comunidade, sobre a temática do desenvolvimento do talento;
- b) Desenvolver estudos, pesquisas e programas de ação na área de Educação para Dotados e Talentosos;
- c) Orientar a implantação de Centros para Desenvolvimento do Potencial e Talento – CEDET, em todo o território nacional, por meio de convênios de cooperação e assistência.

II – Específicos:



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT

CNPJ: 15.523.000/0001-43

End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro

CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP

Telef.: (18) 3321-4162 email: aspac.pais@gmail.com

- a) Apoiar direta e indiretamente o trabalho realizado pelo CEDET (Centro para Desenvolvimento do Potencial e Talento) com estudantes dotados e talentosos;
- b) Orientar e assistir as famílias visando proteção aos estudantes talentosos que frequentam o CEDET;
- c) Identificar e atender aos estudantes deficientes com sinais de talentos, por meio do CEDET;
- d) Promover atividades de enriquecimento educacional aos estudantes dotados;
- e) Incentivar o relacionamento de cooperação mútua e estabelecer intercâmbio entre associados e entidades afins, dedicados à causa de localizar e desenvolver capacidades e talentos na infância e na adolescência;
- f) Complementar a estrutura logística e material, mantida pelo poder público, necessária ao trabalho do CEDET;

Art. 3º - Para realizar seus objetivos a ASPAT exercerá ação no sentido de:

- a) Pleitear junto aos órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e particulares apoio para consecução de seus objetivos educacionais e de caráter social e filantrópico;
- b) Firmar convênios com órgãos públicos nacionais e internacionais, bem como empresas privadas nacionais e internacionais, respeitando a legislação pertinente e a sua autoridade administrativa e financeira, em benefício da Educação para Dotados e Talentosos;
- c) Publicar material de divulgação dos objetivos e trabalhos, relatórios e estudos realizados pela ASPAT e CEDET.

Art. 4º - São condições para funcionamento da ASPAT:

- c) Observância rigorosa da Lei, dos princípios, da moral e dos deveres cívicos;
- d) Abstenção de qualquer publicidade, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, e da educação, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos à ASPAT.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Art. 5º - A Associação de Pais e Amigos para o Apoio ao Talento é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias de fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes.

Art. 6º - A ASPAT terá o seguinte quadro de sócios:

- a) Sócios Honorários - aqueles que de alguma forma possam trazer honra e distinção para a ASPAT;
- b) Sócios Beneméritos - aqueles que tenham prestado relevantes serviços à ASPAT, contribuindo para a consecução dos objetivos visados;
- c) Sócios Fundadores, aqueles que tenham comparecido à reunião da fundação da ASPAT e assim assinaram a respectiva Ata de Fundação;

MICROFILMADO SOB Nº



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43
End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
Telef.: (18) 3321-4162 email: ceget.assis@gmail.com

- d) Sócios Contribuintes - aqueles que contribuem voluntariamente com uma mensalidade decidida junto ao setor competente, ou com trabalho voluntário dentro das necessidades do CEDET.

Dos Direitos

Art. 7º - É de direito dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Requerer, conjuntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, por meio de ofício no qual conste claramente o assunto a ser tratado, respeitado as disposições contidas no Capítulo III, Art. 16;
- d) Usufruir de todas as vantagens e regalias previstas neste estatuto;
- e) Recorrer no prazo de 10 (dez) dias das sanções disciplinares que lhes forem impostas.

Parágrafo Único: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Dos Deveres

Art. 8º - É de dever dos Sócios Fundadores e Contribuintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Atender às convocações para reuniões e outros eventos;
- d) Cooperar com dedicação para o bom andamento da ASPAT, aceitando e exercendo as funções e comissões para os quais foi eleito ou designado;
- e) Respeitar os demais associados e observar os princípios éticos de camaradagem e confraternização;
- f) Eximir-se de praticar atos que os tornem indignos de pertencerem aos quadros da ASPAT, notadamente os que exportem em referências públicas desabonadoras;
- g) Contribuir com a ASPAT de acordo com a decisão tomada pelo poder competente;
- h) Defender o patrimônio e os interesses da Associação.

Da Exclusão

Art. 9º - Os associados, seja qual for a categoria, estão sujeitos à suspensão ou à eliminação do quadro social da ASPAT, sob julgamento e determinação do poder competente.

§ 1º - Serão penalizados e/ou excluídos da associação os que, por má conduta comprovada, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASPAT, se constituírem elementos nocivos à sociedade.

§ 2º - As penalidades serão impostas pela diretoria.



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT

CNPJ: 15.523.000/0001-43

End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro

CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP

Telef.: (18) 3321-4162 email: asp.at.assis@gmail.com

§ 3º - Aplicada a penalidade, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer por escrito, podendo, se convocado, apresentar defesa perante a Diretoria.

§ 4º - Da decisão da Diretoria sobre a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral, por propostas de 3 (três) associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 5º - Revogada a decisão que exclui o associado, este se considerará reintegrado no quadro social.

Da Responsabilidade

Art. 10 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASPAT.

Da Aplicação das Penas

Art. 11 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

MICROFILMADO SOB Nº

7608

CAPÍTULO III

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - Associação de pais e Amigos para Apoio ao Talento será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASPAT, constituir-se-á dos sócios com pleno gozo de seus direitos estatutários.

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43
End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
Telef.: (18) 3321-4162 email: aspac@assis.br

- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos, omissos no presente estatuto.
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens materiais;
- IX. Deliberar sobre relatórios de atividades do exercício anterior;
- X. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XI. Apreciar o trabalho realizado pelo CEDET.

MICROFILMADO SOB Nº

7608

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou;
- II. Eleger e destituir administradores;
- III. Decidir sobre a extinção da associação nos termos dos artigos 40 e 43;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens materiais;
- V. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos, omissos no presente estatuto.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Prefeitura de Assis/SP

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, convocada pelo presidente, uma vez por ano para:

- I. Deliberar sobre relatórios de atividades do exercício anterior;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Apreciar o trabalho realizado pelo CEDET.

Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo Conselho Consultivo;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação

[Handwritten signatures and initials]



Associação de Pais e Amigos para Apoio do Talento - ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43
End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
Telef.: (18) 3321-4162 e-mail: asp@asp.org.br

extrajudicial. Caso o Presidente não convoque a Assembleia, aqueles que requereram a sua realização farão a convocação.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, que poderá ser divulgado entre os associados através de E-mails, telefones ou redes sociais conforme a disponibilidade desses meios, onde constará local, dia, mês, ano, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 19 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro e um Diretor Técnico.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução.

MICROFILMADO SOB Nº

Das Atribuições:

7808

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

Registro em Livro de Atas e Atas
na Câmara de Assessoria

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Promover e incentivar a criação de comissões, com função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades de seus associados;
- VIII. Elaborar o orçamento anual;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- X. Admitir pedido de inscrição de associados;
- XI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Art. 21 - A Diretoria Executiva se reunirá a cada dois meses.

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes na reunião o^(a) Presidente, Vice Presidente, Primeiro^(a) ou Segundo^(a) Secretário^(a), Primeiro^(a) ou Segundo^(a) Diretor^(a) Financeiro e Membro representada pela Diretoria Técnica. Caberá ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASPAT judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Presidir a Assembleia Geral.

Paulo

B



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43
End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
Telef.: (18) 3321-4162 email: grupocriatividade@gmail.com

- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Constituir mandatários para fins determinados e outorgar-lhes poderes;
- VI. Movimentar as contas da ASPAT juntamente com o Primeiro Diretor Financeiro;
- VII. Rubricar os livros da ASPAT;
- VIII. Fixar os descontos permitidos aos sócios, na aquisição das publicações ou participação de atividades da ASPAT.

Art. 23 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

MICROFILMADO SOB N°

7608

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Cuidar das correspondências da Associação;
- IV. Organizar, divulgar e manter arquivos e documentação da entidade.

Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro, ouvido o Presidente:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo^(a) Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. Apresentar um relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Organizar e preservar o Acervo e Patrimônio da ASPAT

Art. 27 - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Primeiro^(a) Diretor^(a) Financeiro^(a) em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro^(a) Diretor^(a) Financeiro^(a).

Art. 28 - Compete à Diretoria Técnica:



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT
CNPJ: 15.523.000/0001-43
End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
Telef.: (18) 3321-4162 email: aspata.assis@gmail.com

MICROFILMADO SOB Nº

7608

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- I. Elaborar projetos, estudos e trabalhos de natureza técnica;
- II. Promover e realizar seminários, palestras, dinâmicas, cursos, encontros formais e informais, visando a formação da pessoa dotada;
- III. Dar parecer na admissão de sócio;
- IV. Apreçar planos de atividades do CEDET e ASPAT.

Parágrafo único: A Diretoria Técnica será constituída por 01 (um) membro associado da ASPAT e/ou facilitador do CEDET, desde que possua formação específica na metodologia do CEDET/ Praface.

Art. 29 - O Conselho Consultivo será constituído por 02 (dois) ou mais representante de escola pública ou particular integradas ao CEDET e 02 (dois) ou mais representantes de entidades conveniadas com a ASPAT.

Art. 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Mediar as relações entre a Diretoria Técnica e as Escolas integradas ao CEDET e outras entidades conveniadas com a ASPAT;
- II. Realizar reuniões de pais nas escolas por eles representadas;
- III. Encaminhar o processo de orientação às famílias;
- IV. Apoiar a equipe do CEDET no trabalho com as escolas, famílias e comunidades;
- V. Recrutar novos sócios entre os pais de estudantes inscritos no CEDET.

Art. 31 - O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros e respectivos suplentes, será eleito em Assembleia Geral e terá mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- VI. Examinar os livros de escrituração da ASPAT;
- VII. Examinar o Balancete anual apresentado pelo Diretor ^(a) Financeiro ^(a) e opinar sobre seu conteúdo;
- VIII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- X. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente com maioria absoluta bimestralmente com a Diretoria Executiva e extraordinariamente sempre que necessário.

Da Remuneração

Art. 33 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos sócios, inerentes a cargo ou função desempenhada na diretoria serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT

CNPJ: 15.523.000/0001-43

End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro

CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP

Telef.: (18) 3321-4162 email: asp@at.assis@gmail.com

MICROFILMADO SOB Nº

7608

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Parágrafo único – Essa proibição não se aplica a honorários auferidos por serviços prestados, consultorias, convênios e atividades técnicas remuneradas desenvolvidas pela ASPAT.

Da Perda do Mandato

Art. 34 - A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos de ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 35 - A ASPAT não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcerias de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Das Fontes de Recurso

Art. 36 - As fontes de recursos disponíveis para a manutenção da ASPAT e seus programas educacionais constituir-se-ão do produto das contribuições voluntárias dos sócios e patronos, de subvenções de entidades governamentais, de donativos, de doações e legados e de quaisquer rendas que venham a auferir de serviços e atividades por ela promovidos.

Art. 37 - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos gerais e específicos, de acordo com o Artigo 2º.

Da Renúncia

Art. 38 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT MICROFILMADO SOB Nº
CNPJ: 15.523.000/0001-43
End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
Telef.: (18) 3321-4162 email: quodassisi@gmail.com

7608

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o^(a) Presidente renunciante, ou qualquer membro da Diretoria Executiva, ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 39 - O Patrimônio da ASPAT (Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento) será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, produto das contribuições dos sócios e patronos, de subvenções de entidades governamentais, de donativos, de doações e legados e de quaisquer rendas que venham a auferir de serviços e atividades por ela promovidas.

Da Dissolução

Art. 40 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ser deliberado sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Da Venda

Art. 41 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do Patrimônio Social da Associação.

Do Exercício Social

Art. 42 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.



Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento - ASPAT
 CNPJ: 15.523.000/0001-43
 End.: Rua Senhor do Bonfim, 2.100 - Vila Ribeiro
 CEP: 19.802-132 - ASSIS-SP
 Telef.: (18) 3321-4162 email: asp@aspas.org.br

MICROFILMADO SOB Nº

7608

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 da Comarca de Assis/SP

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A ASPAT (Associação de Pais e Amigos para Apoio ao Talento), será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária em reuniões sucessivas e realizadas em intervalos de 3 (três) meses, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuação de suas atividades conforme detalhado no Art. 39.

Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser revisado em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45 - Os casos omissos serão dissolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Assis, 12 de junho de 2017.

Rosielly Barbosa Valverde
 1ª Secretária/Diretoria Executiva

Nilse Margarida Carpentieri
 Presidente Eleita

2º CARTÓRIO

2º Tabelionato de Notas
 Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP
 Fone: (18) 3325-1645
 Escritório Autorizado

OAB/SP 109105

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
 TABELÃO: PHILIPPE HOORY
 Av. Rui Barbosa, 809 - Assis - SP - CEP: 19800-002
 TEL/FAX: (18) 3325-1645 - www.tabassis.org.br

2º CARTÓRIO DE ASSIS

COPIA POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO. (R\$) fi
 N.º 158
 N.º 158 (153721). Dou fe - La Testis - da cartão.
 - SP, 23 de junho de 2017.
 FLAVIA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA R\$ 9,08.
 Valido somente em caso de autenticidade.
 Selo(S) de Segurança Autenticada

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO